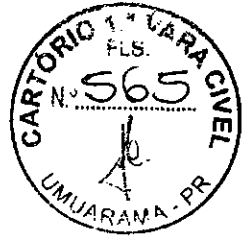




PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL



**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº 0010050-84.2010.8.16.0173 de AÇÃO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL

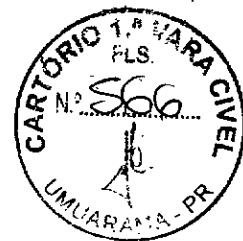
Requerentes: NAGA - INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA, SANTA GEMMA ALIMENTOS LTDA, CAPELATI & CIA LTDA e AGROPECUÁRIA INVERNADA REDONDA LTDA.

Objeto: INTIMAÇÃO dos credores abaixo relacionados, para que estes, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo descritos, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, bem como, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem sua objeção ao plano de recuperação judicial, contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do artigo 7º desta Lei, nos termos do artigo 55 da referida Lei.

Alegações dos Requerentes: "Inicialmente, cumpre esclarecer que as Requerentes constituem um Grupo Econômico (Grupo Naga), uma vez serem empresas coligadas/controladas/controladoras umas das outras, com seu principal estabelecimento e administração central exercida nesta Cidade, onde atua seu corpo diretivo e são tomadas todas as deliberações societárias do Grupo, bem como são centralizados os negócios das empresas. Desse modo, conclui-se que as Requerentes formam um grupo econômico regida por um único controle e sob a mesma estrutura formal, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial. O Grupo Nada teve sua origem nos anos 90, com a constituição da Co-Requerente Naga Ind. e Com. de Biscoitos e Massas Ltda, com foco na comercialização de produtos alimentícios. Ciente de uma perspectiva de crescimento, veio a criação da Co-Requerente Santa Gemma Alimentos Ltda, no final dos anos 90, com intuito de criar uma nova marca e diversificar o mercado. Com essa estratégia de negócios, as empresas continuaram crescendo, fazendo-se necessário a criação de um sistema logístico eficiente para minimizar custos e garantir a entrega de seus produtos aos clientes, criando-se em razão disso, a Co-Requerente Capelati e Cia Ltda, empresa cujo objetivo é o transporte de cargas. Ainda com o constante crescimento do Grupo, foi criada, no ano de 2006, a Co-Requerente Agropecuária Invernada Redonda Ltda., que tem por objetivo a exploração de atividades agrícolas e pastoris e extrativismo animal e vegetal. Mesmo desenvolvendo de forma intensa suas atividades desde sua constituição e em constante crescimento, notadamente pelo reconhecimento da excelência de seus produtos, o Grupo Naga passou a encontrar dificuldades nas suas atividades. Inicialmente, a crise econômica mundial que eclodiu em setembro de 2008, atingiu todos os mercados, assim como o do Grupo, com consequência



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL



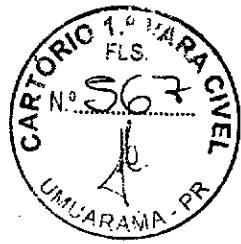
negativas, tais como a diminuição das vendas e a restrição do crédito financeiro, gerando uma forte descapitalização no Grupo. Tudo isso num momento de altos investimentos na ampliação da sua capacidade industrial, com a instalação da unidade de Santa Helena, que teve, em razão disso, retardado parcialmente o início de seu funcionamento. Além disso, descapitalizado, o Grupo ficou impossibilitado de cumprir com as obrigações fiscais, gerando, em razão disso, o bloqueio judicial de todo o Grupo para garantir o pagamento dos tributos. Esse conjunto de fatores deixou o Grupo em situação econômica muito delicada, obrigando-o a buscar a presente medida para superação dessa crise que é transitória, já tendo sido inclusive tomadas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar seu caixa, com o corte e a diminuição de custos e despesas. Todavia, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, possibilitando ao Grupo Naga o ajuste de seu caixa, a fim de que tenha equilíbrio financeiro para completa quitação de todos os seus débitos. Essa transitoriedade do abalo financeiro das Requerentes pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade industrial e comercial são inspiradores de total e absoluta confiança e respeito no mercado, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada. Sendo assim, amparada as Requerentes pelo art. 47 da lei de Falências e Recuperação de Empresas e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivado a defesa de seu patrimônio, vêm respeitosamente requererem: a) prazo de 10 (dez) dias para complementar sua documentação nos termos exigidos pelo art. 51, incisos II, III e IX, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, visto que a medida ora pleiteada é de extrema urgência, b) após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, as Requerentes requerem o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, par o fim de que apresente, no prazo de 60 dias, o plano de Recuperação, nos termos do art. 53 da referida Lei, para que, afinal, seja concedida a Recuperação Judicial das devedoras por este D. Juízo caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do art. 55 ou tenha sido aprovado pela Assembléia Geral de Credores na forma do art. 45 da aludida lei de Recuperação de Empresas”.

Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial: “A petição inicial preenche os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005, e art. 51, incisos I a IX da NLF. Assim, é de se impor o deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente, em consequência, determino: a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 11.101/05; b) a suspensão de todas as ações ou execuções em face do devedor, na forma do

EM BRANCO



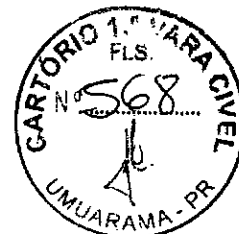
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL



art. 6º da Lei n.º 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos R. Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49. Caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes. c) ao requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 2. Nomeio como administrador judicial o Dr. Paulo Afonso Rodrigues, que atende aos requisitos previstos no artigo 21 da Lei n.º 11.101/05 e deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo. 3. Intime-se o Ministério Público. 4. Comunique-se por carta à Fazenda Nacional e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. 5. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. 6. Outrossim, esclareço que: a) os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros; observado o disposto no § 2º do art. 36 da Lei n.º 11.101/05. b) o requerente não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores. 7. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor neste R. Juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta R. Decisão, sob pena de convalidação em falência; e deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. 8. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 01 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. 9. Com a apresentação do plano, manifeste-se o Administrador nomeado e o Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, voltando em conclusão a seguir para prosseguimento nos ulteriores termos. 10. Oficie-se para atendimento ao parágrafo único do artigo



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL



69 da Lei n.º 11.101/05. 11. Tendo em vista requerimento de fls. 460/741, assiste razão ao requerente, tendo em vista que todos os débitos vencidos até a data do ajuizamento não podem ser objeto de cobrança (vez que abrangidos pela recuperação judicial) e, em consequência, vedada está a suspensão do fornecimento. Assim, officie-se conforme requerido”.

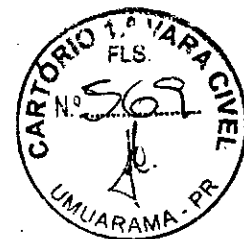
Relação de Credores:

CRÉDITOS TRABALHISTAS:

NOME DO CREDOR	VALOR
ADAIR PEREIRA DE MATOS	617,00
ADECIO ARAGÃO PEREIRA	800,00
ADEMIR KESSLER	1.410,00
ADEMIR KLIER	1.139,00
ADILSON MUNHOZ DE AGUSTINE	808,00
ADRIANA ALVES DÉ ARAUJ	1.048,00
ADRIANA MARIA RASBOLD	610,00
ADRIANA ROBERTA DO NASCIMENTO	3.195,12
ADRIANA SANGALLETTI RÓ	578,00
ADRIANA SCALISE FONSECA BOOS	612,00
ADRIANO RUSINELLI ANTONUCCI	508,52
AGUINALDO APARECIDO RIBEIRO	1.563,69
AGUINALDO RIBEIRO	2.551,00
AGUINALDO RIBEIRO JUNIOR	2.513,00
ALLAN PEREIRA DOS SANTOS	544,32
ALAN FERNANDO NICCHIO	617,00
ALAN SAIMON SILVA BARREIROS	7,43
ALBERTINA BITTENCOURT	2.626,00
ALCYR JOSE TEROL	741,00
ALESSANDRE ANTONIASSI	3.017,00
ALESSANDRO SCHER	754,00
ALEX FERNANDO XAVIER	410,00
ALEXANDRA APARECIDA FR	699,00
ALEXANDRA DE OLIVEIRA	540,00
ALEXANDRE MARTINS	516,00
ALFREDO PELICIONI FILHO	2.560,00
ALFREDO SILVA BARREIROS	1.007,36
AMANTINO LIMA DE PAIVA JUNIOR	329,00
AMELIA BERNARDETE JÓNE	500,00
ANA CLAUDIA SOARES DE SIQUEIRA	2.979,68
ANA MARIA DA SILVA SANTOS	616,85
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	548,00
ANA PAULA JACOB	324,36
ANDERSON BORDIGNON DA COSTA	281,00
ANDERSON CORTEZ CHIMENES	1.360,00
ANDERSON DA SILVA SANTOS	556,00
ANDERSON DE SOUZA CARVALHO	780,00
ANDERSON FAGNER GOMES DA SILVA	4.177,41
ANDRE QUALLIO	1.656,00
ANDREIA BEATRIZ THIAGO	710,00
ANDREIA KLIER	500,00
ANDREIA LUISA RASBORD	622,00
ANDREIA DE OLIVEIRA SI	609,00
ANDRESSA MARIA FORNECH	572,00
ANGELA CRISTINA CORREIA	471,00
ANGELA MARIA PENASSO	605,00
ANTONINHA FERREIRA ALVES GOMES	548,00
ANTONIO BATISTA GOMES	806,00
ANTONIO FERREIRA FAQUINI	719,00
APARECIDA CORDEIRO DE FRANCA VILELA	526,48
APARECIDA DELHARNE JULIÃO AZEVEDO	1.700,00
APARECIDO DE MELO	1.711,00



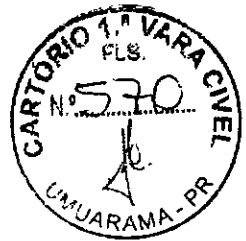
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL



APARECIDO FERREIRA MACEDO	559,00
ARISON PRANDINI BARREIROS	455,00
ARLEI JUSTINO PIMENTA	750,00
ARNALDO DE OLIVEIRA PA	730,00
AURINETE SOUSA DE LIRA	595,00
AURISTELA ALVES DE SOUSA VIEIRA	577,00
BRUNA CARDOSO RODRIGUE	557,00
BRUNA CORREA DA SILVA DOS SANTOS	423,58
BRUNA STEFANI PEREIRA	673,00
BRUNO SOUZA DE PAULA	530,00
CAMILLO GONCALVES NETTO	602,00
CARLITO MATOS DA SILVA	538,00
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA	95,65
CARLOS ALEXSANDRO VASSI	306,00
CARLOS CESAR DOS SANTOS	4.397,02
CARLOS EDUARDO DIAS DA SILVA O	1.937,65
CARLOS HENRIQUE AREND	770,00
CARLOS NUNES PESSOA	416,00
CARLOS ROBERTO CAETANO	18.722,47
CARLOS ROBERTO SILVA	15.425,21
CARLOS ZOBERTO PINHEIRO	792,00
CATIA ROSA DE OLIVEIRA VIANA	3.586,82
CECILIA FORLIN HARTMAN	630,00
CELIA FERREIRA COSTA	578,00
CELIA MARIA DA SILVA	-
CELIO WOLFART	575,00
CELITA NICOLETTI-DE LI	686,00
CELSO DA SILVA	332,00
CELSO FERREIRA DA SILVA	730,00
CESAR AUGUSTO MENDES	1.120,05
CINEZIA FERNANDES DOS SANTOS M	454,00
CLAIR EVANGELISTA DE C	538,00
CLAIRE MARGARETE MACIEL ZUCARE	1.812,00
CLARICE APARECIDA AGNE	628,00
CLARICE MARIA NORO	570,00
CLARICE TEREZINHA WEID	541,00
CLAudemir DA SILVA CAMPOS	622,00
CLAUDENIR KLASSEN	700,00
CLAUDIA MARIA DA SILVA	591,00
CLAUDINEIA DIAS DO NASCIMENTO	718,00
CLAUDIO MARTINS JUNIOR	596,00
CLAYTON JULIANO DA SILVA	794,00
CLEBER ANTONIO DRAGHET	658,00
CLEBIO RENATO LINO	1.023,00
CLEIDIANE KESSLER	559,00
CLEITON DA SILVA DOS SANTOS	592,70
CLEMENTE FONSECA DE OL	387,00
CLEONICE CAMARGO DE MORAES	3.000,00
CLEUSA ENI SOBRINHO DI	679,00
CLEVERSON JOSE DE LIMA	661,00
CONCEIÇÃO APARECIDA DE	618,00
CRISTIAN BALSAN	25,00
CRISTIANE APDA CHAMBERLAIN COR	1.386,00
CRISTIANO DANIEL ITCZA	500,00
CRISTIANO MENTZ	732,00
DANIEL RODRIGUES MEDEIROS	3.379,41
DANIELA RODRIGUES RUIZ	788,00
DANIELLE APARECIDA DE MELO	739,00
DARCI DE ANDRADE	579,00
DAYANE AVANCIO ZAGUINE	590,00
DEBORA DE OLIVEIRA MANSO	662,71
DEISI MARIA CORDEIRO RAMOS DE	980,00
DEJANIRA SALES	668,00
DELCI RIBEIRO DE OLIVEIRA	960,00



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL



DENILSON CONST DA FONSECA	410,00
DERCIO JAIR FISCBORN	559,00
DINALDO JULIAO AZEVEDO	788,00
DIOGO RODRIGUES DE ARAUJO JESU	370,00
DIRCE LORENZI BENDER	500,00
DIRCEU URBANO BERNARDES	268,00
DOLORES APARECIDA MALDONADO PO	340,13
DOLORES BORSATTO CAMPO	554,00
DULCINEIA APARECIDA BO	654,00
EDENILTON NOGUEIRA DA SILVA	585,00
EDGAR FERREIRA DA CRUZ	638,00
EDMAR ANTONIO BOURSCHÉ	653,00
EDSON PIRES DE CAMARGO	812,50
EDSON TROCHE SHIRABAYASHI	664,00
EDUARDO PINHEIRO	634,00
EDUARDO RIVA DA SILVA	2.846,58
EIDY DE FATIMA SANTOS	2.100,00
ELENI HARTMANN HECK	644,00
ELIANA ALVES DE SOUZA AMORIM	3.000,00
ELIANE APARECIDA DIAS BRITO	4.000,00
ELIANE APARECIDA VIEIRA	1.677,00
ELIANE FLORIANO DE SOU	703,00
ELIANE INES RASBOLD ST	648,00
ELIANE MARIA BOURSCHÉ	601,00
ELIELSON SOARES DE OLIVEIRA	1.921,48
ELIETE PEREIRA DOS SANTOS MARI	558,00
ELISANGELA PEREIRA DA	541,00
ELIZEU MARIA SALLES	604,00
ELIZIANE DE QUADROS	677,00
ERCILIO COSMOS DOS SANTOS	588,00
ERICA DE OLIVEIRA MANSO	2.408,63
EVA ELIANE PEREIRA	711,00
EVANDRO RAFAEL TECH	594,00
EVERALDO RIBEIRO DA SI	732,00
EVERTON FRANCO VIEIRA	567,00
EWERSON VON MUHLEN	500,00
EWERTON JOSE PAVAN	2.746,45
FABIO BERGAMASCO	500,00
FABIO JOSE QUEVEDO	753,00
FATIMA SCHMITZ STORCH	54,00
FERNANDA ALVES DE ASSIS	403,00
FERNANDO CELSO TAMPELINI	2.302,00
FRANCIELE BARBOSA CARLOS MARTI	550,00
FRANCIELE DE SOUZA MOURA	800,00
FRANCIELE GUEDES MED	3.148,41
FRANCIELI APARECIDA LA	2.324,83
FRANCIELLE APARECIDA VALERIANO	343,00
FRANCIELLE VIZENTIN	733,00
FRANCISCO JOSE DIAS	716,00
GEAN CARLOS KOPSEL	500,00
GEANDERSON DE QUEIROZ GALVAO	418,25
GENILSE ZARDO JACOMINI	615,00
GESIVALDO ALVES DOS SANTOS	1.000,00
GILMAR CARLOS GARCIA JUNIOR	5.503,40
GILMAR MARTINS DOS SANTOS	700,00
GIOVANE ANDRE KAMPMANN	848,00
GIOVANNI MARQUEZANI DE CARVALH	295,00
GLAUCIA DO NASCIMENTO GIMENES	2.946,74
ILDA MARIA DE SANTANA CHIOCA	625,00
ILSON BENTO RODRIGUES	673,00
INDIAMARA OTOVICZ	575,00
IONICE FERREIRA DE FARIA	6.763,72
IRACI BARROS DA SILVA	710,00
IRACI CARVALHO DA SILV	522,00



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

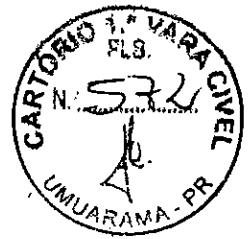


IRACI DE FATIMA BOGNIOTTI	559,00
IRINEU JUNIO MENDES	769,00
IRIS TAVARES SANTOS	2.000,00
IRONI APARECIDA DE OLI	554,00
ISMAEL FICHER	522,00
IVAN AUGUSTO DE SOUZA	1.017,36
IVANIA DE SOUZA SILVA	532,00
IVO RODRIGUES	472,00
IVONETE APARECIDA STOR	608,00
IZABEL ELIAS	591,00
IZOMILDA DA SILVA	652,00
JANETE CONRAD TESSARO	591,00
JANETE DIAS	397,74
JANETE SANTOS TEROL	607,00
JAMILTO GOMES MOREIRA	568,00
JANAINA ROSE BARBOSA BRAZ	1.954,41
JEAN DUQUE SALEMO	3.520,49
JEFERSON AMARAL DOS RE	667,00
JEFERSON JOSE KREBS DO	1.498,00
JEFERSON DOS REIS GABRIEL	608,00
JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS	1.390,71
JESSICA CARVALHO DA SI	521,00
JESSICÁ CRISTINA SHIRABAYASHI	574,00
JESSICA FERNANDA SOARES DOS SA	612,00
JHONI FERNANDO RIQUETTE DE SOU	322,00
JOANA ALVES SANTANA DA SILVA	597,00
JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTO	3.000,00
JOAO BATISTA DE SOUZA	2.396,00
JOAO BATISTA WAMMES DIEL	4.211,23
JOAO CARLOS ALVES	334,00
JOAO CARLOS F DE MACEDO	2.044,00
JOAO CARLOS NUNES DA S	2.408,18
JOAO FERREIRA DE MACEDO	2.043,00
JOAO MARCOS FORLIN HAR	540,00
JOAO MORAES CASSIMIRO	51,00
JOAO PAULO RIBEIRO DA SILVA	558,00
JOHN DALBERTO LINK	865,00
JOSE APARECIDO DOS SAN	4.153,97
JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS	248,00
JOSE CARLOS BORGES	931,00
JOSE CARLOS CANDIDO SANT ANA	591,00
JOSE CARLOS SOARES DA SILVA	1.500,00
JOSE MARIA ROHEM SORIA	2.489,00
JOSE RODRIGUES FARIA	991,00
JOSE TOMAZ	612,00
JOSE VILMAR PEREIRA DA	648,00
JOSIANE DA CONCEIÇÃO MOTA	700,00
JOSIANE JANUARIO GOMES ALVES	527,00
JOSIANE MACEDO DE SOUZA DOS SA	659,00
JOSMAR SILVERIO	490,00
JUAREZ COSMOS DOS SANTOS	1.572,00
JUCELIA DA SILVA	626,00
JUCELIA DE OLIVEIRA	574,00
JULIAN EDUARDO CAUDURO	520,00
JULIANA ALVES DOS SANTOS	600,00
JULIANA MOREIRA DE SOUZA	587,00
JULIANA NOGOUCHI DE AMORIM	207,04
JULIANO MICHEL FERNAND	361,00
JULIANO PALHOTO PEREIRA	605,00
KATIA MARINA SILVA DOS	527,00
KATIA PINHEIRO	582,00
LAERCIO DE JESUS SILVA	1.312,00
LASARO DONISETE COLOMBO	455,00
LEANDRO DA SILVA PALIOTA	489,44

EM BRANCO



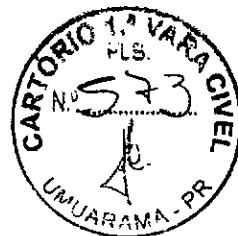
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL



LEANDRO HARTMANN	4.122,10
LEANDRO PIERANGELI	227,00
LEDI REGINA RIVA DA SI	638,00
LIEIDES DOS SANTOS	2.800,00
LEILA CAPELATI RIBEIRO	1.266,00
LEILA REGINA DOS SANTOS	492,00
LENIR FATIMA DE ANDRAD	522,00
LEONICE CRUSARA DOS SAN	703,00
LEONIR ANTONIO BENDER	2.116,00
LETICIA CALSAVARA ALVES	522,00
LIANE DE SOUZA TENUTI	613,00
LIDIELEN CRISTINA DOS SANTOS	915,47
LILIAN CRISTINA LORENCATO	222,00
LOIVA UECKER FORNECH	522,00
LOURDES APARECIDA PEREIRA	652,00
LUANE NAVAS NAVARRO	478,00
LUCELIA DA SILVA SHIRABAYASHI	653,00
LUCIA CALSAVARA ALVES	606,00
LUCIA GRAFFUNDER	607,00
LUCIA INEZ BOTH	583,00
LUCIA MORAIS SANTOS	332,00
LUCIANA DE FATIMA ALVES	596,00
LUCIANE STAHL KUKUL	615,00
LUCIANO BAPTISTA	794,00
LUCILA MAIA BECKER	498,00
LUCIMARA DA SILVA RODRIGUES	632,00
LUCINEIA DE BRITO LISBOA	430,04
LUCINEIDE APARECIDA COSTA FERREIRA	1.686,88
LUDMILLA HELENA REGALDINO BRAN	556,00
LUIS ANTONIO MARQUES DE ALMEID	2.382,00
LUIS FERNANDO CHAVES S	560,00
LUIZ BATISTA NETO	741,00
LUIZ CARLOS NEREZ DE SOUZA	13.804,49
LUIZ FERNANDO SILVA MARINHO	452,00
LUSIA DE FATIMA DE AZEVEDO	513,00
LUZIA BENEVIDES DE SOUSA	569,00
MAGDA MOURO CARVAIS	588,00
MARCELO FERNANDES GABRIEL	628,00
MARCELO JOSE SALES GUIMARAES	1.937,65
MARCELO KOCHHANN GOMES	694,00
MARCIA MATEUS VIEIRA	62,00
MARCIANO MARCELINO BLAZIO	2.000,00
MARCILEIA BACK NUERNBE	578,00
MARCIO DE OLIVEIRA	194,00
MARCIO DE SOUZA AMORIM	606,00
MARCIO FEITOSA DA SILVA	811,00
MARCIO MADEIRA DOS SANTOS	3.455,00
MARCOS ALBERTO DOS SANTOS	272,62
MARIA APARECIDA BUZATO NOVAK	605,00
MARIA APARECIDA CONTI ROSA	1.066,00
MARIA APARECIDA FRANCISCO DE O	405,54
MARIA APARECIDA MEDEIROS BARBOSA	1.000,00
MARIA APDA KAPP	41,00
MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA	51,00
MARIA DA PENHA VARGAS GOMES MI	625,00
MARIA DE FATIMA FERREIRA	666,00
MARIA DE FATIMA SANTOS CINTRA	606,00
MARIA IZABEL DA SILVA VAZ	6.222,67
MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS	350,00
MARIA TEREZINHA BARREIRO DE SOUZA	2.586,06
MARIA TEREZINHA DA SILVA FARIA	718,00
MARILENE RUIZ	809,00
MARINALVA CORREIA DUARTE	-
MARINES DA SILVA QUADROS	3.600,00



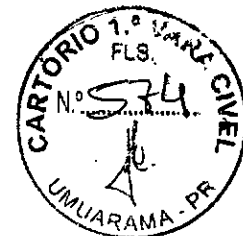
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL



MARINETE CORDEIRO DUTR	2.506,67
MARINETE TEREZINHA DE LARA	-
MARIO PAULO DA CUNHA	559,00
MARIY CLEIA SOARES DURAES	597,00
MARLENE ALVES DOS SANTOS	1.500,00
MARLENE SIMONETTI	587,00
MARLENE TECH PESSINI	522,00
MARLEY APARECIDA DA SILVA	646,00
MARLI ALVES SANTANA DOS SANTOS	630,00
MARTA CRISTINA MOURO OLIVEIRA	384,00
MARTA DAVILA RIBEIRO	464,00
MARTA KULKAMP	1.500,00
MAURICIO FERNANDES RIBEIRO	2.526,87
MAURICIO PEREIRA DA CRUZ	945,00
MAURILIO GOMES MARTINS	879,57
MAURO NOVAK	926,00
MAURO SERGIO PEREIRA D	4.640,65
MAXIMO CALDEIRA DA SILVA	577,00
MEIRE ADRIANA MUELLER	616,00
MELI TEREZINHA AGNES	586,00
MERI ELISANGELA ROIEK	577,00
MICHELE RENATA MAZIERO	252,00
MICHELI MARMOL FIORI	266,95
MIRTES WELTER LUNKES	579,00
MOACIR STORMANN	541,00
NADIR SCHULL	500,00
NEIVA TERESINHA HOLDEF	591,00
ELINHO DE AGUIAR	800,00
NEUSY MARIA DA SILVA OLIVEIRA	2.944,89
NILCEIA-DA SILVA AZEVE	558,00
NILSON PINHEIRO	559,00
NIVALDA NEVES DE AZEVE	604,00
NOELI MARIA ALLEBRANDT	578,00
ODAIR BARBOSA MONTEIRO	45,61
OSBIAS DA CUNHA	897,00
OSVALDO JOSE GOMES	452,00
PABLO RODRIGUES FERNANDES	5,00
PATRICIA TESSAROLO ZAFALON	1.053,00
PAULA DA SILVA E SILVA	-
PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO	2.612,92
PAULO DA ROCHA	840,00
PAULO VIEIRA SOARES	606,00
PEDRO ROMEIRO CINTRA	865,00
RAFAEL MOREIRA DE ANDRADE SANT	559,00
RAFAEL ZAGANSKI	1.110,00
REJANE VERA CAVALLIN	538,00
REJANETE KOCHEN	514,00
RENAN PINHEIRO DE OLIVEIRA	1.019,00
RENATO DE SOUZA BONFIM	556,00
RICARDO DANIEL	916,00
ROBERTO BERNARDES	1.728,00
ROBSON RUIZ HERRADA	2.274,00
RODRIGO DOS SANTOS	820,00
RODRIGO FRIEDRICHSEN SGORLON	841,00
ROGERIO MANCINI	4.735,00
ROMILDA MARIA DA COSTA	43,00
RONALDO ADRIANO GUANDALIM BASS	793,00
RONI DE OLIVEIRA	1.800,00
RONIE VON DIAS COSTA	812,50
ROSA MARIA BRANDO	557,00
ROSALENE PEREIRA DE MA	537,00
ROSALINA APARECIDA WUL	669,00
ROSANA APARECIDA ARAUJO MORAES	617,00
ROSANA COAN	725,00



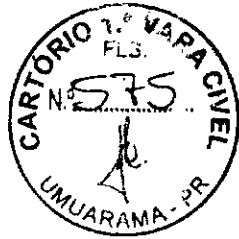
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL



ROSANE INES LOFF	521,00
ROSANGELA CAETANO CAMILO	591,00
ROSANGELA DOS SANTOS DE SOUZA	556,00
ROSANGELA GOMES	658,00
ROSANGELA IZABEL CEARÁ	900,00
ROSANGELA MARIA DE PAULA	356,85
ROSANGELA MARTINS DOS SANTOS	648,00
ROSANGELA MENDES	829,00
ROSANGELA VASILIAUSHA RIBEIRO	77,00
ROSELEI LURDES TAVARES	648,00
ROSELI DAL CORTIVO	700,00
ROSELI NUNES PEREIRA	582,00
ROSENI CORDEIRO	590,00
SAMUEL DO NASCIMENTO	597,00
SANDRA COSTA FERREIRA	558,00
SANDRA LUIZA BARBOSA DE ANDRADE	4.000,00
SANDRA MOREIRA DA SILV	514,00
SANDRA PEDROSO POSSELT	679,00
SANDRA REGINA BARBOSA DA SILVA	551,00
SANDRIANE FERNANDES RIBEIRO	499,00
SANTO SOARES PINHEIRO	689,00
SARA PEREIRA GOMES FERNANDES	387,00
SEBASTIAO PEREIRA JARDIM	856,00
SELMA CONSTANTINO DOS SANTOS	624,00
SELMA MARIA EVANGELISTA BRANDO	364,00
SELMA REGINA FERRER MARTINS PI	1.717,00
SERGIO CUNHA BLANC	515,00
SERGIO DA SILVA BARBOSA	747,00
SERGIO ELOYPSO PENA	706,00
SERGIO FELIX FERREIRA	552,00
SERGIO FERREIRA DA SILVA	1.520,00
SERGIO GONCALVES	757,00
SERGIO HENRIQUE GUIEM SILVA	998,00
SERGIO PEREIRA TERRA	745,00
SIBELE APARECIDA QUEVE	559,00
SIDNEIA CERQUEIRA DOS SANTOS	2.583,37
SILMARA CARDOSO DE AND	578,00
SILVANA ALVES DOS SANTÓS	598,00
SILVANA APARECIDA GROSMAN DA S	595,00
SILVANA CRISTINA DOS SANTOS	700,00
SILVANA DE MORAES DOS SANTOS	965,00
SILVANA DE OLIVEIRA	538,00
SILVANA DOS SANTOS	500,00
SILVANE CASAGRANDE	3.046,27
SILVANIA FERREIRA DO RÓSARIO B	646,00
SILVIO SANTO PAVANI	880,00
SIMONE IUNZKOKI BORGES	629,00
SIRLEI CATTANI	575,00
SIRLEI DE FATIMA MARQUES DA CH	584,00
SIRLEI FERRAZ FERREIRA	698,00
SOLANGE CRISTINA DOS SANTOS	510,00
SOLANGE TEREZINHA SCHW	35,00
SONIA MARA ROSSONI VEB	521,00
SOYARA DA SILVA BATISTA	523,00
SUELI TEREZINHA SVALUK	617,00
SUELLEN C. LOMBARDINE DE FREITAS	621,91
TALITA COMIN	559,00
TATIANE MACHADO	559,00
TATIANE SAMPAIO DA SILVA	1.026,76
TEREZINHA DOS SANTOS H	572,00
THAIS PAIVA BRANCO PEREIRA	530,00
THAIZA CRISTINA SOARES SCAPOLA	922,00
THEILOR NICHETTI	674,00
TIAGO DA CRUZ CUNHA	299,00



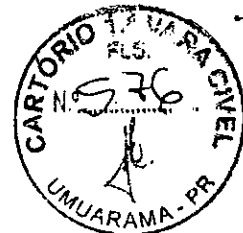
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL



VALDIR MARQUES DE OLIVEIRA	1.000,00
VANDA DE FATIMA MESSA DA COSTA	4.925,76
VANDA LUCIA DOS SANTOS	14.679,46
VANDELAINÉ DOS SANTOS LIMA	696,00
VANDENILTON SOUZA AZEVEDO	2.000,00
VANDERLEI RODRIGUES DE	2.755,78
VANDERLEI SANTOS DE OLIVEIRA	827,00
VANIA MENDES	522,00
VERA HORST KESSLER	647,00
VERA LUCIA RIBELATO	20,00
VICENTE PEDRO DE ARAUJO	606,00
WAGNER MARMOL FIORI	202,00
WANDERLEA DE LOURDES DA SILVA	584,00
WANDERLEI SOUZA DA SILVA	567,00
WELLINGTON MICHEL DE SANTANA V	355,00
WEVERTON DA SILVA FERREIRA	625,00
WILIANN KLASENER	744,00
WILLIAN DE SOUZA MATSUMOTO	207,12
WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA	1.350,57
ZILDA LEANDRO TOMAZ	568,00
TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS	499.693,18
CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	
BANCO ITAU S.A.	486.222,19
BANCO SOFISA SA	15.318,00
GOVESA ADM DE CONSORCIOS LTDA	2.545.713,91
HMS LTDA	1.325.676,94
INDUSTRIAL DE ALIM.ENTOS ANA RITA LTDA	603.416,02
SILVER TOWER DO BRASIL INTERMEDIÇÃO	1.398.287,40
TOTAL DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	6.374.634,46
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	
A A D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	28.802,80
A J MANINI - GRAFICA E BRINDES	3.134,00
A M A LUIZ - ME	456,50
A R CHIARAMONTE	1.463,29
A S JORGE & CIA LTDA	5.205,85
A. BITTENCOURT E D. BITENCOURT LTDA	1.625,65
A. FINK TRANSPORTES	6.122,84
A. GIACOMETTI JUNIOR E CIA LTDA	500,00
A.MANOEL DA SILVA PNEUS	760,00
ACUCAR GUARANI S/A	115.109,99
ACUCAR GUARANI S/A-UNIDADE CRUZ ALTA	9.236,17
ADÉMAC COM MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA	1.165,00
ADN MULTIPLA COMUNICACAO LTDA	2.500,00
AGENCIA LANG LTDA.	11.009,20
AGUIAR TRANSPORTES LOGISTICA E LTDA	25.424,24
ALCIDES ZANETTA	3.400,00
ALIMAQ IND EQUIP DE MARILIA LTDA	12.579,42
ALLCANCY TRANSPORTES LTDA	4.540,04
ALLIANZ SEGUROS S.A	6.098,89
ANTONIO ROBERTO	169,43
AQUI SOLUCOES LTDA - ME	1.260,00
ARAUJO,LAVAGNOLLI E CIA LTDA	2.398,00
ARCELORMITTAL BRASIL S/A	1.637,55
ARLINDO DEGASPERI	400,00
ATLANTA SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	9.938,16
AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA	4.184,00
BANCO ABN AMRO REAL S/A	441.078,80
BANCO ITAÚ	900.354,10
BIG BEARD BRAZIL COM. MAT. P/ EMB. LTDA	2.775,00
BOM SUCESSO DO SUL IND E COM DE PRODUTOS	175.725,67
BOMBAS DIESEL MARINGA LTDA	2.500,00
BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRO	414,23
BRASILINK LTDA	4.102,45
BUNGE ALIMENTOS S/A	487.490,00



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

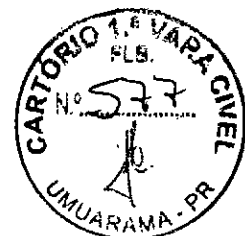


C A E COMERCIO DE PROD QUIMICOS LTDA	1.042,00
C M D INFORMATICA LTDA	1.716,40
C O IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA	1.750,00
C. R. GAGLIARDI - HIGIENE CORPORATIVA	4.499,68
CADISA IND. E COM. LTDA	2.800,00
CAMARGO CIA DE EMBALAGENS LTDA	468.388,64
CANDON ADITIVOS PARA ALIMENTOS LTDA	1.720,00
CARAMURU ALIMENTOS S/A	16.950,00
CHIAPETTI & COMPANHIA LTDA	21.422,98
CLINICA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	1.279,53
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	202.660,00
COMERCIAL ELETRICA DW S/A	6.054,46
COMERCIAL ELETRICA DZ LTDA	2.685,10
COMERCIO DE GAS FERREIRA LTDA ME	817,00
COMMANDERSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS	1.110,90
CONSOLATA ALIMENTOS LTDA	152.631,45
COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL	49.222,00
COPEL DISTRIBUICAO S/A	237.696,80
COTRELENA COOPERATIVA DOS TRANSP	2.800,00
CRISTAL - EMPACOTAMENTO E COMERCIO	176.662,00
CRM COMERCIO DE PETROLEO LTDA	16.039,85
CURUPAI COMERCIO MADEIRAS LTDA	314,50
DIMENSAO COM ARTIGOS MED. HOSPITALARES	1.722,80
DISTRIB.MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A	16.511,09
DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA	132.468,26
E.P.A. QUIMICA LTDA	5.432,50
ELETRAMA COM. DE ACUMULADORES LTDA	475,00
ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA	500,00
EMBALAGENS ARAPONGAS IND. COM. LTDA	6.741,72
ESTACILIO JOSE CARDOSO ME	555,00
EXATA SAUDE OCUPACIONAL LTDA.	16.266,38
EXPRESSO JAVALI S.A	1.726,57
EXTINZUK COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	1.223,00
F P L RODRIGUES COM. DE INFORMATICA	1.038,00
FELIPETI & CIA LTDA	315,00
FILTRONA BRASILEIRA IND E COM LTDA	4.158,00
FUNDACAO GETULIO VARGAS	11.805,00
GAZIN IND COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA	52.027,50
GAZOLA E MATOS LTDA	18.256,00
GEREVINE TRUCK CENTER LTDA	629,50
GEREVINI PNEUS LTDA	19.828,00
GRAMALUX IMP. E EXPORTADORA LTDA	1.596,00
GS1 BRASIL ASSOC. BRAS. DE AUTOMACAO	760,00
H VIEIRA E SILVA MANUTENCAO REFRIGERACAO	1.154,00
HENCHEN, HELFENSTEIN E CIA LTDA.	396,70
HIPERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	1.520,00
HOTEL TOPAZIO LTDA	1.520,00
HYGIECORP HIGIENE CORPORATIVO LTDA	1.907,84
ICOBOM IND. E COM. DE BISCOITOS LTDA	2.310,00
IMD INDUSTRIA METALURGICA LTDA	1.056,00
IND E COM DE ARTEF DE CIMENTOS PEDRITA	2.399,21
IND. PAPEL E PAPELAO SAO ROBERTO SA	34.150,75
INDUSTRIAS NOVACKI S.A.	293.444,87
INEBRAS IND. DE ESCOVAS DO BRASIL LTDA	600,00
INKJET COM DE MANUFATURADOS LTDA	1.073,00
INPLASUL IND. DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA	175.313,04
JOSE GERALDO FERREIRA CARAGUATATUBA - ME	546,23
JOW PACK PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA	32.312,96
K N S ENEIAS	1.260,36
LAFER TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA	66.734,65
LAJES PATAGONIA IND ME COM LTDA	3.250,00
LAZARI & PENHA ANDRADE LTDA ME	3.400,00
LIMER CART IND E COM DE EMBALAGENS LTDA	16.477,03
LPA LABORATORIO DE PRODUTOS AROMATICOS	1.400,01

EM BRANCO



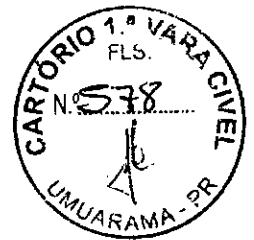
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL



M A PITTA	12.818,24
M.A. DA SILVA EQUIPAMENTOS LTDA.	1.500,00
MAGIC LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	936,50
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	4.920,00
MARIA GENI CHAVES BARROSO DE CERQUEIRA	1.000,00
MASSAS VICCARI LTDA	316.800,00
MATRIX INGREDIENTE COM. REP. LTDA	5.500,00
MEDIGAS DISTRIB. E COM DE GAS LTDA	588,00
METALAN METALIZADOS E LAMINADOS PLASTICO	959,94
MIRABILIS CONSULTORIA EM VENDAS LTDA	3.408,55
MOINHO COLONIAL ALAMEDA LTDA	157.065,84
MOINHO DE TRIGO CORINA LTDA	47.628,50
MOINHO DE TRIGO ROTTA LTDA	82.000,00
MOINHO DE TRIGO UNIAO DA VITORIA LTDA	207.140,00
MOINHO SANTA RITA LTDA	99.628,00
MOLINO FLORENCIA SA(ARGENTINA)	50.546,64
MOVEIS ROMERA LTDA	506,00
MYLNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	33.151,20
NASA VEICULOS LRDA	381,43
NIRLEI RODRIGUES MAGALHAES E CIA LTDA	13.000,00
NO WORRY AS. TEC COM. PROD ELTROMECANICO	3.830,00
NUNES E MATOS	9.901,08
OLIVEIRA & LEANDRO ADVOGADOS ASSO	20.558,35
PAGANI, ZIMIANI & LEANDRO ADVOGADOS ASSO	17.607,00
PAULUCI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA.	590,71
PERON FERRARI S.A.	28.080,00
PERON FERRARI S/A COM CEREAIŠ	81.440,00
PETRAS AGROINDUSTRIA LTDA - ME	682,40
PLASTICOM PLASTICOS IND. E COM LTDA	124.114,91
PLURY QUIMICA LTDA	10.000,00
POLISCREEN ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	1.190,00
POLY PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA	10.408,91
POSTO DE GASOLINA DO LAGO LTDA	11.616,84
PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	485,20
PRESTATIVA EQUIP. ELETRONICOS LTDA	3.282,50
PUMA CENTRO AUTOMOTIVO	381,00
PURAC SINTESSES IND E COM LTDA	10.929,60
R J NOGUEIRA	975,64
RAUDI IND COM LTDA	10.200,00
RB SYSTEM SISTEMAS E AUTOMACAO LTDA	367,00
RDR-TRANSPORTES LTDA	12.082,09
RECUPERADORA CABECOTES E COMPRESSORES	1.500,00
REDUCOPIA COPIADORA LTDA	500,00
RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA	40.541,65
RENNER TEXTIL LTDA	1.085,70
REWEFLON COMERCIAL LTDA	3.396,55
REYMANN IND DE ACESSORIOS ELETRICOS	11.890,00
RHODIUS COM E IMP DE ROLAMENTOS LTDA	5.307,12
RICOQUIMICA LTDA	390,00
RODOVIARIO MARINO CARRASCOSA LTDA	1.654,99
RUBBERPLASTIC COM. DE BORRACHAS E PLAST.	1.625,00
RUBENS PAPELARIA LTDA	1.018,96
SABORES E AROMAS CN ALIMENTOS LTDA	13.799,06
SALAZAR COMPONENTES ELETROMECANICOS	880,00
SASIL INDL COML DE PETROQUIMICOS LTDA	4.433,34
SBB COM E MOAGEM DE CEREAIŠ LTDA	299.646,22
SEARA E VELTRINI LTDA	460,00
SERASA S/A	20.195,17
SILOTI E CIA LTDA	3.525,00
SILVESTRO LOCAÇAO DE GUINDASTES	855,00
SINA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIŠ LTDA	19.200,00
SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS IND DE ALIM	59.686,51
SISDEB -CMP-CENTRO DE GESTAO DE MEIOS D	11.189,35
SOARES DE LIMA UNIFORMES LTDA.	3.619,05



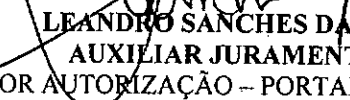
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL



SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	612,00
SOY COMERCIO DE OLEO VEGETAIS LTDA	26.700,00
SRM CONSULTORIA E ADM LTDA	776.708,95
STEMAC S/A - GRUPOS GERADORES	669,76
STOCKFER COM E DISTR DE FERRO E ACO LTDA	3.440,95
TARGET COM. IMP. EXP. REP. PROD. AGROP.	19.587,60
TBB CARGO LTDA	3.789,02
TEXINDUS TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA	9.520,23
TKS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO	1.894,58
TNEX SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	713,44
TORNOPEL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA	1.130,00
TOTVS S.A.	15.342,22
TRACADO VEICULOS LTDA.	5.447,24
TRIANGULO ALIMENTOS LTDA	179.115,97
TRUCKS CONTROL - SERVICIO DE LOGISTICA	2.316,00
UMUDIESEL - DERIVADOS DE PETROLEO	7.460,00
UMUPAR UMUARAMA PARAFUSOS LTDA.	2.995,76
UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.	350,00
VIVIAN E ALMEIDA LTDA.	302,00
VOLTS RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA	1.650,00
VR COM-DE IMPLEMENTO AGRICOLA LTDA	655,60
WEALTH SYSTEMS INFORMATICA LTDA	14.724,67
ZAPONI ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA	12.200,50
TOTAL DOS CREDITOS QUIROGRAFARIOS	7.572.013,76
TOTAL DOS CREDITOS	14.446.341,40

UMUARAMA, 3 de Dezembro de 2010.

Eu, LEANDRO SANCHES DA SILVA, AUXILIAR
JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.



LEANDRO SANCHES DA SILVA
AUXILIAR JURAMENTADO
(POR AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 03/2009)

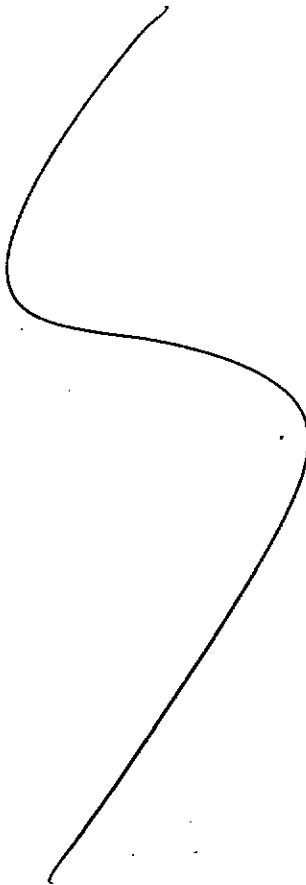
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, o presente feito fora incluído na relação de publicação e prazo nº. **110/2010**, para intimação das partes interessadas acerca da decisão de fls.536/539.

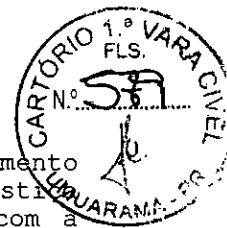
CERTIFICO mais que, faço a inclusão do presente feito na relação de publicação e prazo nº. **125/2010**, para intimação da parte Requerente para que proceda a retirada dos expedientes expedidos.

Umuarama, 03 de dezembro de 2010.


LEANDRO SANCHES DA SILVA
AUXILIAR JURAMENTADO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO



Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada no Diário da Justiça Eletrônico nº 000508 em 11/11/2010 às páginas nº 1139 à 1153 com a devida publicação na data de 12/11/2010.

Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 16/11/2010.

UMUARAMA, 11 de Novembro de 2010.

Valdecir Lupelli Bonfin Sutil
Auxiliar Juramentado

Relacao no. 0110/2010

79. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-0010050-84.2010.8.16.0173-NAGA - INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA e outros- Vistos etc. 1. A petição inicial preenche os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005, e art. 51, incisos I a IX da NLF. Assim, é de se impor o deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente.m consequência, determino: a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 11.101/05 (Art. 69. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". Parágrafo único. O juiz determinará ao Registro Público de Empresas a anotação da recuperação judicial no registro correspondente.); b) a suspensão de todas as ações ou execuções em face do devedor, na forma do art. 6º da Lei n.º 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos R. Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º (§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.); e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 (§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. § 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei. Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro: II - da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade

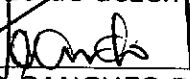
competente;). Caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes. c) ao requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 2. Nomeio como administrador judicial o Dr. Paulo Afonso Rodrigues, que atende aos requisitos previstos no artigo 21 da Lei n.º 11.101/05 (Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.); e deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo. 3. Intime-se o Ministério Público. 4. Comunique-se por carta à Fazenda Nacional e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. 5. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. 6. Outrossim, esclareço que: a) os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros; observado o disposto no § 2º do art. 36 da Lei n.º 11.101/05 (§ 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral.). b) o requerente não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores. 7. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor neste R. Juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta R. Decisão, sob pena de convalidação em falência; e deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. 8. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. 9. Com a apresentação do plano, manifeste-se o Administrador nomeado e o Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, voltando em conclusão a seguir para prosseguimento nos ulteriores termos. 10. Oficie-se para atendimento ao parágrafo único do artigo 69 da Lei n.º 11.101/05 (Parágrafo único. O juiz determinará ao Registro Público de Empresas a anotação da recuperação judicial no registro correspondente.). 11. Tendo em vista requerimento de fls. 460/741, assiste razão ao requerente, tendo em vista que todos os débitos vencidos até a data do ajuizamento não podem ser objeto de cobrança (vez que abrangidos pela recuperação judicial) e, em consequência, vedada está a suspensão do fornecimento. Nesse sentido: Recuperação Judicial - Decisão judicial para que a concessionária de energia elétrica se absteresse do corte de energia elétrica à empresa em recuperação judicial, por débitos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial - As contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas, e nem autorizando suspensão no fornecimento (caput do art. 6º da Lei n.º 11.101/05) - Caudalosa jurisprudência desta Câmara Especializada - Multa diária tida como excessiva para o caso de não cumprimento - Reconhecimento pela agravante que, não obstante sua discordância com o decidido, vem cumprindo a determinação, não sendo devida. -Adv. FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI, GERALDO GOUVEIA JUNIOR, JONATHAN CAMILO SARAGOSSA, RENATO DE LUIZI JUNIOR e VICENTE ROMANO SOBRINHO-.

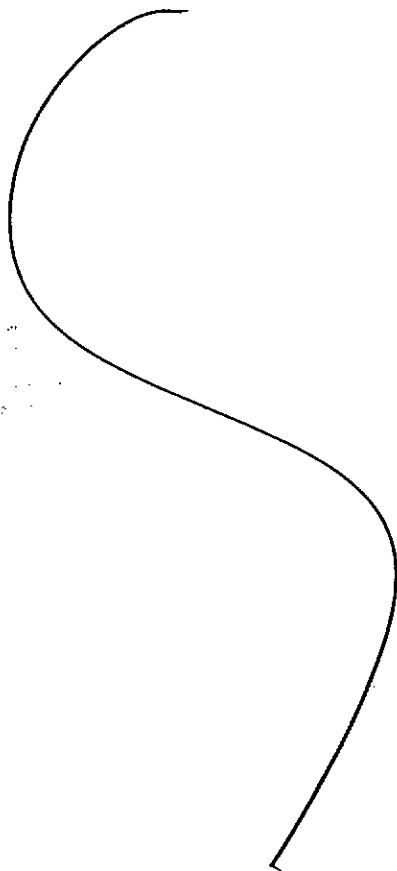


CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, procedo a juntada do comprovante de publicação do edital de fls. 565/578 no diário da justiça eletrônico.

Umuarama, 10 de dezembro de 2010.


LEANDRO SANCHES DA SILVA
AUXILIAR JURAMENTADO





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 0010050-84.2010.8.16.0173 de AÇÃO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Requerentes: NAGA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA, SANTA GEMMA ALIMENTOS LTDA, CAPELATI & CIA LTDA e AGROPECUÁRIA INVERNADA REDONDA LTDA.

Objeto: INTIMAÇÃO dos credores abaixo relacionados, para que estes, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo descritos, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, bem como, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem sua objeção ao plano de recuperação judicial, contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do artigo 7º desta Lei, nos termos do artigo 55 da referida Lei.

Alegações dos Requerentes: "Inicialmente, cumpre esclarecer que as Requerentes constituem um Grupo Econômico (Grupo Naga), uma vez serem empresas coligadas/controladas/controladoras umas das outras, com seu principal estabelecimento e administração central exercida nesta Cidade, onde atua seu corpo diretivo e são tomadas todas as deliberações societárias do Grupo, bem como são centralizados os negócios das empresas. Dessa modo, conclui-se que as Requerentes formam um grupo econômico regida por um único controle e sob a mesma estrutura formal, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial. O Grupo Naga teve sua origem nos anos 90, com a constituição da Co-Requirente Naga Ind. e Com. de Biscoitos e Massas Ltda, com foco na comercialização de produtos alimentícios. Ciente de uma perspectiva de crescimento, veio a criação da Co-Requirente Santa Gemma Alimentos Ltda, no final dos anos 90, com intuito de criar uma nova marca e diversificar o mercado. Com essa estratégia de negócios, as empresas continuaram crescendo, fazendo-se necessário a criação de um sistema logístico eficiente para minimizar custos e garantir a entrega de seus produtos aos clientes, criando-se em razão disso, a Co-Requirente Capelati e Cia Ltda, empresa cujo objetivo é o transporte de cargas. Ainda com o constante crescimento do Grupo, foi criada, no ano de 2006, a Co-Requirente Agropecuária Invernada Redonda Ltda., que tem por objetivo a exploração de atividades agrícolas e pastoris e extrativismo animal e vegetal. Mesmo desenvolvendo de forma intensa suas atividades desde sua constituição e em constante crescimento, notadamente pelo reconhecimento da excelência de seus produtos, o Grupo Naga passou a encontrar dificuldades nas suas atividades. Inicialmente, a crise econômica mundial que eclodiu em setembro de 2008, atingiu todos os mercados, assim como o do Grupo, com consequência negativas, tais como a diminuição das vendas e a restrição do crédito financeiro, gerando uma forte descapitalização no Grupo. Tudo isso num momento de altos investimentos na ampliação da sua capacidade industrial, com a instalação da unidade de Santa Helena, que teve, em razão disso, retardado parcialmente o início de seu funcionamento. Além disso, descapitalizado, o Grupo ficou impossibilitado de cumprir com as obrigações fiscais, gerando, em razão disso, o bloqueio judicial de todo o Grupo para garantir o pagamento dos tributos. Esse conjunto de fatores deixou o Grupo em situação econômica muito delicada, obrigando-o a buscar a presente medida para superação dessa crise que é transitoria, já tendo sido inclusive tomadas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar seu caixa, com o corte e a diminuição de custos e despesas. Todavia, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, possibilitando ao Grupo Naga o ajuste de seu caixa, a fim de que tenha equilíbrio financeiro para completa quitação de todos os seus débitos. Essa transitoriedade do abalo financeiro das Requerentes pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade industrial e comercial são inspiradores de total e absoluta confiança e respeito no mercado, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada. Sendo assim, amparada as Requerentes pelo art. 47 da lei de Falências e Recuperação de Empresas e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivado a defesa de seu patrimônio, vêm respeitosamente requererem: a) prazo de 10 (dez) dias para complementar sua documentação nos termos exigidos pelo art. 51, incisos II, III e IX, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, visto que a medida ora pleiteada é de extrema urgência, b) após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, as Requerentes requerem o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, par o fim de que apresente, no prazo de 60 dias, o plano de Recuperação, nos termos do art. 53 da referida Lei, para que, afinal, seja concedida a Recuperação Judicial das devedoras por este D. Juízo caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do art. 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da aludida lei de Recuperação de Empresas".

Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial: "A petição inicial preenche os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005, e art. 51, incisos I a IX da NLF. Assim, é de se impor o deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente, em consequência, determino: a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 11.101/05; b) a suspensão de todas as ações ou execuções em face do devedor, na forma do art. 6º da Lei n.º 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos R. Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as

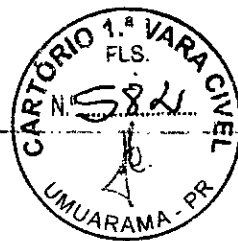
relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49. Caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes. c) ao requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 2. Nomeio como administrador judicial o Dr. Paulo Afonso Rodrigues, que atende aos requisitos previstos no artigo 21 da Lei n.º 11.101/05 e deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo. 3. Intime-se o Ministério Público. 4. Comunique-se por carta à Fazenda Nacional e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. 5. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem o pedido ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. 6. Outrossim, esclareço que: a) os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros; observado o disposto no § 2º do art. 36 da Lei n.º 11.101/05. b) o requerente não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores. 7. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor neste R. Juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta R. Decisão, sob pena de convalidação em falência; e deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. 8. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 01 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. 9. Com a apresentação do plano, manifeste-se o Administrador nomeado e o Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, voltando em conclusão a seguir para prosseguimento nos ulteriores termos. 10. Oficie-se para atendimento ao parágrafo único do artigo 69 da Lei n.º 11.101/05. 11. Tendo em vista requerimento de fls. 460/741, assiste razão ao requerente, tendo em vista que todos os débitos vencidos até a data do ajuizamento não podem ser objeto de cobrança (vez que abrangidos pela recuperação judicial) e, em consequência, vedada está a suspensão do fornecimento. Assim, oficie-se conforme requerido".

Relação de Credores:

CRÉDITOS TRABALHISTAS:

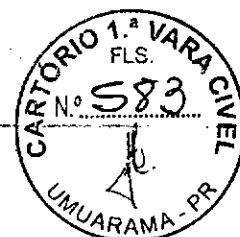
NOME DO CREDOR VALOR

ADAIR PEREIRA DE MATOS 617,00
 ADECIO ARAGÃO PEREIRA 800,00
 ADEMIR KESSLER 1.410,00
 ADEMIR KLIER 1.139,00
 ADILSON MUNHOZ DE AGUSTINE 808,00
 ADRIANA ALVES DE ARAUJ 1.048,00
 ADRIANA MARIA RASBOLD 610,00
 ADRIANA ROBERTA DO NASCIMENTO 3.195,12
 ADRIANA SANGALLETI RO 578,00
 ADRIANA SCALISE FONSECA BOOS 612,00
 ADRIANO RUSINELLI ANTONUCCI 508,52
 AGUINALDO APARECIDO RIBEIRO 1.563,69
 AGUINALDO RIBEIRO 2.551,00
 AGUINALDO RIBEIRO JUNIOR 2.513,00
 ALLAN PEREIRA DOS SANTOS 544,32
 ALAN FERNANDO NICCHIO 617,00
 ALAN SAIMON SILVA BARREIROS 7,43
 ALBERTINA BITTENCOURT 2.626,00
 ALCYR JOSE TEROL 741,00
 ALESSANDRE ANTONIASSI 3.017,00
 ALESSANDRO SCHER 754,00
 ALEX FERNANDO XAVIER 410,00
 ALEXANDRA APARECIDA FR 699,00
 ALEXANDRA DE OLIVEIRA 540,00
 ALEXANDRE MARTINS 516,00
 ALFREDO PELICIONI FILHO 2.560,00
 ALFREDO SILVA BARREIROS 1.007,36
 AMANTINO LIMA DE PAIVA JUNIOR 329,00
 AMELIA BERNARDETE JONE 500,00
 ANA CLAUDIA SOARES DE SIQUEIRA 2.979,68
 ANA MARIA DA SILVA SANTOS 616,85
 ANA PAULA BARBOSA DA SILVA 548,00
 ANA PAULA JACOB 324,36
 ANDERSON BORDIGNON DA COSTA 281,00
 ANDERSON CORTEZ CHIMENES 1.360,00
 ANDERSON DA SILVA SANTOS 556,00
 ANDERSON DE SOUZA CARVALHO 780,00
 ANDERSON FAGNER GOMES DA SILVA 4.177,41
 ANDRE QUALLIO 1.656,00
 ANDREIA BEATRIZ THIAGO 710,00
 ANDREIA KLIER 500,00
 ANDREIA LUISA RASBORD 622,00



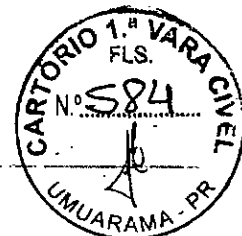
ANDREIA DE OLIVEIRA SI 609,00
 ANDRESSA MARIA FORNECH 572,00
 ANGELA CRISTINA CORREIA 471,00
 ANGELA MARIA PENASSO 605,00
 ANTONINHA FERREIRA ALVES GOMES 548,00
 ANTONIO BATISTA GOMES 806,00
 ANTONIO FERREIRA FAQUINI 719,00
 APARECIDA CORDEIRO DE FRANCA VILELA 526,48
 APARECIDA DELHARNE JULIÃO AZEVEDO 1.700,00
 APARECIDO DE MELO 1.711,00
 APARECIDO FERREIRA MACEDO 559,00
 ARISON PRANDINI BARREIROS 455,00
 ARLEI JUSTINO PIMENTA 750,00
 ARNALDO DE OLIVEIRA PA 730,00
 AURINETE SOUSA DE LIRA 595,00
 AURISTELA ALVES DE SOUSA VIEIRA 577,00
 BRUNA CARDOSO RODRIGUE 557,00
 BRUNA CORREA DA SILVA DOS SANTOS 423,58
 BRUNA STEFANI PEREIRA 673,00
 BRUNO SOUZA DE PAULA 530,00
 CAMILLO GONCALVES NETTO 602,00
 CARLITO MATOS DA SILVA 538,00
 CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA 95,65
 CARLOS ALEXSANDRO VASSI 306,00
 CARLOS CESAR DOS SANTOS 4.397,02
 CARLOS EDUARDO DIAS DA SILVA O 1.937,65
 CARLOS HENRIQUE AREND 770,00
 CARLOS LUIZ NUNES PESSOA 416,00
 CARLOS ROBERTO CAETANO 18.722,47
 CARLOS ROBERTO SILVA 15.425,21
 CARLOS ZOBERTO PINHEIRO 792,00
 CATIA ROSA DE OLIVEIRA VIANA 3.586,82
 CECILIA FORLIN HARTMAN 630,00
 CELIA FERREIRA COSTA 578,00
 CELIA MARIA DA SILVA -
 CELIO WOLFART 575,00
 CELITA NICOLETTI DE LI 686,00
 CELSO DA SILVA 332,00
 CELSO FERREIRA DA SILVA 730,00
 CESAR AUGUSTO MENDES 1.120,05
 CINEZIA FERNANDES DOS SANTOS M 454,00
 CLAIR EVANGELISTA DE C 538,00
 CLAIRE MARGARETE MACIEL ZUCARE 1.812,00
 CLARICE APARECIDA AGNE 628,00
 CLARICE MARIA NORO 570,00
 CLARICE TEREZINHA WEID 541,00
 CLAUDEMIR DA SILVA CAMPOS 622,00
 CLAUDENIR KLASSEN 700,00
 CLAUDIA MARIA DA SILVA 591,00
 CLAUDINEIA DIAS DO NASCIMENTO 718,00
 CLAUDIO MARTINS JUNIOR 596,00
 CLAYTON JULIANO DA SILVA 794,00
 CLEBER ANTONIO DRAGHET 658,00
 CLEBIO RENATO LINO 1.023,00
 CLEILSON KESSLER 559,00
 CLEITON DA SILVA DOS SANTOS 592,70
 CLEMENTE FONSECA DE OL 387,00
 CLEONICE CAMARGO DE MORAES 3.000,00
 CLEUSA ENI SOBRINHO DI 679,00
 CLEVERSON JOSE DE LIMA 661,00
 CONCEIÇÃO APARECIDA DE 618,00
 CRISTIAN BALSAN 25,00
 CRISTIANE APDA CHAMBERLAIN COR 1.386,00
 CRISTIANO DANIEL ITCZA 500,00
 CRISTIANO MENTZ 732,00
 DANIEL RODRIGUES MEDEIROS 3.379,41
 DANIELA RODRIGUES RUIZ 788,00
 DANIELLE APARECIDA DE MELO 739,00
 DARCI DE ANDRADE 579,00
 DAYANE AVANCIO ZAGUINE 590,00
 DEBORA DE OLIVEIRA MANSO 662,71
 DEISI MARIA CORDEIRO RAMOS DE 980,00
 DEJANIRA SALES 668,00
 DELCI RIBEIRO DE OLIVEIRA 960,00
 DENILSON CONST DA FONSECA 410,00
 DERCIO JAIR FISCBORN 559,00
 DINALDO JULIAO AZEVEDO 788,00
 DIOGO RODRIGUES DE ARAUJO JESU 370,00
 DIRCE LORENZI BENDER 500,00
 DIRCEU URBANO BERNARDES 268,00
 DOLORES APARECIDA MALDONADO PO 340,13
 DOLORES BORSATTO CAMPO 554,00
 DULCINEIA APARECIDA BO 654,00
 EDENILTON NOGUEIRA DA SILVA 585,00
 EDGAR FERREIRA DA CRUZ 638,00

EDMAR ANTONIO BOURSCHE 653,00
 EDSON PIRES DE CAMARGO 812,50
 EDSON TROCHE SHIRABAYASHI 664,00
 EDUARDO PINHEIRO 634,00
 EDUARDO RIVA DA SILVA 2.846,58
 EIDY DE FATIMA SANTOS 2.100,00
 ELENI HARTMANN HECK 644,00
 ELIANA ALVES DE SOUZA AMORIM 3.000,00
 ELIANE APARECIDA DIAS BRITO 4.000,00
 ELIANE APARECIDA VIEIRA 1.677,00
 ELIANE FLORIANO DE SOU 703,00
 ELIANE INES RASBOLD ST 648,00
 ELIANE MARIA BOURSCHEI 601,00
 ELIELSON SOARES DE OLIVEIRA 1.921,48
 ELIETE PEREIRA DOS SANTOS MARI 558,00
 ELISANGELA PEREIRA DA 541,00
 ELIZEU MARIA SALLES 604,00
 ELIZIANE DE QUADROS 677,00
 ERCILIO COSMOS DOS SANTOS 588,00
 ERICA DE OLIVEIRA MANSO 2.408,63
 EVA ELIANE PEREIRA 711,00
 EVANDRO RAFAEL TECH 594,00
 EVERALDO RIBEIRO DA SI 732,00
 EVERTON FRANCO VIEIRA 567,00
 EWERSON VON MUHLEN 500,00
 EWERTON JOSE PAVAN 2.746,45
 FABIO BERGAMASCO 500,00
 FABIO JOSE QUEVEDO 753,00
 FATIMA SCHMITZ STORCH 54,00
 FERNANDA ALVES DE ASSIS 403,00
 FERNANDO CELSO TAMPOLINI 2.302,00
 FRANCIELE BARBOSA CARLOS MARTI 550,00
 FRANCIELE DE SOUZA MOURA 800,00
 FRANCIELE GUEDES MED 3.148,41
 FRANCIELI APARECIDA LA 2.324,83
 FRANCIELLE APARECIDA VALERIANO 343,00
 FRANCIELLE VIZENTIN 733,00
 FRANCISCO JOSE DIAS 716,00
 GEAN CARLOS KOPSEL 500,00
 GEANDERSON DE QUEIROZ GALVAO 418,25
 GENILSE ZARDO JACOMINI 615,00
 GESIVALDO ALVES DOS SANTOS 1.000,00
 GILMAR CARLOS GARCIA JUNIOR 5.503,40
 GILMAR MARTINS DOS SANTOS 700,00
 GIOVANE ANDRE KAMPMANN 848,00
 GIOVANNI MARQUEZANI DE CARVALH 295,00
 GLAUCIA DO NASCIMENTO GIMENES 2.946,74
 ILDA MARIA DE SANTANA CHIOCA 625,00
 ILSO BENTO RODRIGUES 673,00
 INDIAMARA OTOVICZ 575,00
 IONICE FERREIRA DE FARIA 6.763,72
 IRACI BARROS DA SILVA 710,00
 IRACI CARVALHO DA SILV 522,00
 IRACI DE FATIMA BOGNIOTTI 559,00
 IRINEU JUNIO MENDES 769,00
 IRIS TAVARES SANTOS 2.000,00
 IRONI APARECIDA DE OLI 554,00
 ISMAEL FICHER 522,00
 IVAN AUGUSTO DE SOUZA 1.017,36
 IVANIA DE SOUZA SILVA 532,00
 IVO RODRIGUES 472,00
 IVONETE APARECIDA STOR 608,00
 IZABEL ELIAS 591,00
 IZOMILDA DA SILVA 652,00
 JANETE CONRAD TESSARO 591,00
 JANETE DIAS 397,74
 JANETE SANTOS TEROL 607,00
 JAMILTO GOMES MOREIRA 568,00
 JANAINA ROSE BARBOSA BRAZ 1.954,41
 JEAN DUQUE SALEM 3.520,49
 JEFERSON AMARAL DOS RE 667,00
 JEFERSON JOSE KREBS DO 1.498,00
 JEFERSON DOS REIS GABRIEL 608,00
 JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS 1.390,71
 JESSICA CARVALHO DA SI 521,00
 JESSICA CRISTINA SHIRABAYASHI 574,00
 JESSICA FERNANDA SOARES DOS SA 612,00
 JHONI FERNANDO RIQUETTE DE SOU 322,00
 JOANA ALVES SANTANA DA SILVA 597,00
 JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTO 3.000,00
 JOAO BATISTA DE SOUZA 2.396,00
 JOAO BATISTA WAMMES DIEL 4.211,23
 JOAO CARLOS ALVES 334,00
 JOAO CARLOS F DE MACEDO 2.044,00
 JOAO CARLOS NUNES DA S 2.408,18



JOAO FERREIRA DE MACEDO 2.043,00
 JOAO MARCOS FORLIN HAR 540,00
 JOAO MORAES CASSIMIRO 51,00
 JOAO PAULO RIBEIRO DA SILVA 558,00
 JOHN DALBERTO LINK 865,00
 JOSE APARECIDO DOS SAN 4.153,97
 JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS 248,00
 JOSE CARLOS BORGES 931,00
 JOSE CARLOS CANDIDO SANT ANA 591,00
 JOSE CARLOS SOARES DA SILVA 1.500,00
 JOSE MARIA ROHEM SORIA 2.489,00
 JOSE RODRIGUES FARIA 991,00
 JOSE TOMAZ 612,00
 JOSE VILMAR PEREIRA DA 648,00
 JOSIANE DA CONCEIÇÃO MOTA 700,00
 JOSIANE JANUARIO GOMES ALVES 527,00
 JOSIANE MACEDO DE SOUZA DOS SA 659,00
 JOSMAR SILVERIO 490,00
 JUAREZ COSMOS DOS SANTOS 1.572,00
 JUCELIA DA SILVA 626,00
 JUCELIA DE OLIVEIRA 574,00
 JULIAN EDUARDO CAUDURO 520,00
 JULIANA ALVES DOS SANTOS 600,00
 JULIANA MOREIRA DE SOUZA 587,00
 JULIANA NOGOUCHI DE AMORIM 207,04
 JULIANO MICHEL FERNAND 381,00
 JULIANO PALHOTO PEREIRA 605,00
 KATIA MARINA SILVA DOS 527,00
 KATIA PINHEIRO 582,00
 LAERCIO DE JESUS SILVA 1.312,00
 LASARO DONISETTE COLOMBO 455,00
 LEANDRO DA SILVA PALIOTA 489,44
 LEANDRO HARTMANN 4.122,10
 LEANDRO PIERANGELI 227,00
 LEDI REGINA RIVA DA SI 638,00
 LIEIDES DOS SANTOS 2.800,00
 LEILA CAPELATI RIBEIRO 1.266,00
 LEILA REGINA DOS SANTOS 492,00
 LENIR FATIMA DE ANDRAD 522,00
 LEONICE CRUSARA DOS SAN 703,00
 LEONIR ANTONIO BENDER 2.116,00
 LETICIA CALSAVARA ALVES 522,00
 LIANE DE SOUZA TENUTI 613,00
 LIDIELEN CRISTINA DOS SANTOS 915,47
 LILIAN CRISTINA LORENCATO 222,00
 LOIVA UECKER FORNECH 522,00
 LOURDES APARECIDA PEREIRA 652,00
 LUANE NAVAS NAVARRO 478,00
 LUCELIA DA SILVA SHIRABAYASHI 653,00
 LUCIA CALSAVARA ALVES 606,00
 LUCIA GRAFFUNDER 607,00
 LUCIA INEZ BOTH 583,00
 LUCIA MORAIS SANTOS 332,00
 LUCIANA DE FATIMA ALVES 596,00
 LUCIA STAHN KUKUL 615,00
 LUCIANO BAPTISTA 794,00
 LUCILA MAIA BECKER 498,00
 LUCIMARA DA SILVA RODRIGUES 632,00
 LUCINEIA DE BRITO LISBOA 430,04
 LUCINEIDE APARECIDA COSTA FERREIRA 1.686,88
 LUDMILLA HELENA REGALDINO BRAN 556,00
 LUIS ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA 2.382,00
 LUIS FERNANDO CHAVES S 560,00
 LUIZ BATISTA NETO 741,00
 LUIZ CARLOS NEREZ DE SOUZA 13.804,49
 LUIZ FERNANDO SILVA MARINHO 452,00
 LUSIA DE FATIMA DE AZEVEDO 513,00
 LUZIA BENEVIDES DE SOUSA 569,00
 MAGDA Mouro CARVAIS 588,00
 MARCELO FERNANDES GABRIEL 628,00
 MARCELO JOSE SALES GUIMARAES 1.937,65
 MARCELO KOCHHANN GOMES 694,00
 MARCIA MATEUS VIEIRA 62,00
 MARCIANO MARCELINO BLAZIO 2.000,00
 MARCILEIA BACK NUERNBE 578,00
 MARCIO DE OLIVEIRA 194,00
 MARCIO DE SOUZA AMORIM 606,00
 MARCIO FEITOSA DA SILVA 811,00
 MARCIO MADEIRA DOS SANTOS 3.455,00
 MARCOS ALBERTO DOS SANTOS 272,62
 MARIA APARECIDA BUZATO NOVAK 605,00
 MARIA APARECIDA CONTI ROSA 1.066,00
 MARIA APARECIDA FRANCISCO DE O 405,54
 MARIA APARECIDA MEDEIROS BARBOSA 1.000,00
 MARIA APDA KAPP 41,00

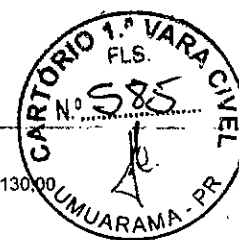
MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA 51,00
 MARIA DA PENHA VARGAS GOMES MI 625,00
 MARIA DE FATIMA FERREIRA 666,00
 MARIA DE FATIMA SANTOS CINTRA 606,00
 MARIA IZABEL DA SILVA VAZ 6.222,67
 MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS 350,00
 MARIA TEREZINHA BARREIRO DE SOUZA 2.586,06
 MARIA TEREZINHA DA SILVA FARIA 718,00
 MARILENE RUIZ 809,00
 MARINALVA CORREIA DUARTE -
 MARINES DA SILVA QUADROS 3.600,00
 MARINETE CORDEIRO DUTR 2.506,67
 MARINETE TEREZINHA DE LARA -
 MARIO PAULO DA CUNHA 559,00
 MARIY CLEIA SOARES DURAES 597,00
 MARLENE ALVES DOS SANTOS 1.500,00
 MARLENE SIMONETTI 587,00
 MARLENE TECH PESSINI 522,00
 MARLEY APARECIDA DA SILVA 646,00
 MARLI ALVES SANTANA DOS SANTOS 630,00
 MARTA CRISTINA Mouro OLIVEIRA 384,00
 MARTA DAVILA RIBEIRO 464,00
 MARTA KULKAMP 1.500,00
 MAURICIO FERNANDES RIBEIRO 2.526,87
 MAURICIO PEREIRA DA CRUZ 945,00
 MAURILIO GOMES MARTINS 879,57
 MAURO NOVAK 926,00
 MAURO SERGIO PEREIRA D 4.640,65
 MAXIMO CALDEIRA DA SILVA 577,00
 MEIRE ADRIANA MUELLER 616,00
 MELI TEREZINHA AGNES 586,00
 MERI ELISANGELA ROIEK 577,00
 MICHELE RENATA MAZIERO 252,00
 MICHELI MARMOL FIORI 266,95
 MIRTES WELTER LUNKES 579,00
 MOACIR STORMANN 541,00
 NADIR SCHULL 500,00
 NEIVA TERESINHA HOLDEF 591,00
 ELINHO DE AGUIAR 800,00
 NEUSY MARIA DA SILVA OLIVEIRA 2.944,89
 NILCEIA DA SILVA AZEVE 558,00
 NILSON PINHEIRO 559,00
 NIVALDA NEVES DE AZEVE 604,00
 NOELI MARIA ALLEBRANDT 578,00
 ODAIR BARBOSA MONTEIRO 45,61
 OSEIAS DA CUNHA 897,00
 OSVALDO JOSE GOMES 452,00
 PABLO RODRIGUES FERNANDES 5,00
 PATRICIA TESSAROLO ZAFALON 1.053,00
 PAULA DA SILVA E SILVA -
 PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO 2.612,92
 PAULO DA ROCHA 840,00
 PAULO VIEIRA SOARES 606,00
 PEDRO ROMEIRO CINTRA 865,00
 RAFAEL MOREIRA DE ANDRADE SANT 559,00
 RAFAEL ZAGANSKI 1.110,00
 REJANE VERA CAVALLIN 538,00
 REJANETE KOCHEN 514,00
 RENAN PINHEIRO DE OLIVEIRA 1.019,00
 RENATO DE SOUZA BONFIM 556,00
 RICARDO DANIEL 916,00
 ROBERTO BERNARDES 1.728,00
 ROBSON RUIZ HERRADA 2.274,00
 RODRIGO DOS SANTOS 820,00
 RODRIGO FRIEDRICHSEN SGORLON 841,00
 ROGERIO MANCINI 4.735,00
 ROMILDA MARIA DA COSTA 43,00
 RONALDO ADRIANO GUANDALIM BASS 793,00
 RONI DE OLIVEIRA 1.800,00
 RONIE VON DIAS COSTA 812,50
 ROSA MARIA BRANDO 557,00
 ROSALENE PEREIRA DE MA 537,00
 ROSALINA APARECIDA WUL 669,00
 ROSANA APARECIDA ARAUJO MORAES 617,00
 ROSANA COAN 725,00
 ROSANE INES LOFF 521,00
 ROSANGELA CAETANO CAMILO 591,00
 ROSANGELA DOS SANTOS DE SOUZA 556,00
 ROSANGELA GOMES 658,00
 ROSANGELA IZABEL CEARÁ 900,00
 ROSANGELA MARIA DE PAULA 356,85
 ROSANGELA MARTINS DOS SANTOS 648,00
 ROSANGELA MENDES 829,00
 ROSANGELA VASILIAUSHA RIBEIRO 77,00
 ROSELEI LURDES TAVARES 648,00



ROSELI DAL CORTIVO 700,00
 ROSELI NUNES PEREIRA 582,00
 ROSENI CORDEIRO 590,00
 SAMUEL DO NASCIMENTO 597,00
 SANDRA COSTA FERREIRA 558,00
 SANDRA LUIZA BARBOSA DE ANDRADE 4.000,00
 SANDRA MOREIRA DA SILV 514,00
 SANDRA PEDROSO POSSELT 679,00
 SANDRA REGINA BARBOSA DA SILVA 551,00
 SANDRIANE FERNANDES RIBEIRO 499,00
 SANTO SOARES PINHEIRO 689,00
 SARA PEREIRA GOMES FERNANDES 387,00
 SEBASTIAO PEREIRA JARDIM 856,00
 SELMA CONSTANTINO DOS SANTOS 624,00
 SELMA MARIA EVANGELISTA BRANDO 364,00
 SELMA REGINA FERRER MARTINS PI 1.717,00
 SERGIO CUNHA BLANC 515,00
 SERGIO DA SILVA BARBOSA 747,00
 SERGIO ELOYPSO PENNA 706,00
 SERGIO FELIX FERREIRA 552,00
 SERGIO FERREIRA DA SILVA 1.520,00
 SERGIO GONCALVES 757,00
 SERGIO HENRIQUE GUIEM SILVA 998,00
 SERGIO PEREIRA TERRA 745,00
 SIBELE APARECIDA QUEVE 559,00
 SIDNEIA CERQUEIRA DOS SANTOS 2.583,37
 SILMARA CARDOSO DE AND 578,00
 SILVANA ALVES DOS SANTOS 598,00
 SILVANA APARECIDA GROSAN DA S 595,00
 SILVANA CRISTINA DOS SANTOS 700,00
 SILVANA DE MORAES DOS SANTOS 965,00
 SILVANA DE OLIVEIRA 538,00
 SILVANA DOS SANTOS 500,00
 SILVANE CASÁGRANDE 3.046,27
 SILVANIA FERREIRA DO ROSARIO B 646,00
 SILVIO SANTO PAVANI 880,00
 SIMONE IUNZKOKI BORGES 629,00
 SIRLEI CATTANI 575,00
 SIRLEI DE FATIMA MARQUES DA CH 584,00
 SIRLEI FERRAZ FERREIRA 698,00
 SOLANGE CRISTINA DOS SANTOS 510,00
 SOLANGE TEREZINHA SCHW 35,00
 SONIA MARA ROSSONI VEB 521,00
 SOYARA DA SILVA BATISTA 523,00
 SUELI TEREZINHA SVALUK 617,00
 SUELLEN C. LOMBARDINE DE FREITAS 621,91
 TALITA COMIN 559,00
 TATIANE MACHADO 559,00
 TATIANE SAMPAIO DA SILVA 1.026,76
 TEREZINHA DOS SANTOS H 572,00
 THAIS PAIVA BRANCO PEREIRA 530,00
 THAIZA CRISTINA SOARES SCAPOLA 922,00
 THEILOR NICHETTI 674,00
 TIAGO DA CRUZ CUNHA 299,00
 VALCIR MARQUES DE OLIVEIRA 1.000,00
 VANDA DE FATIMA MESSA DA COSTA 4.925,76
 VANDA LUCIA DOS SANTOS 14.679,46
 VANDELAINÉ DOS SANTOS LIMA 696,00
 VANDENILTON SOUZA AZEVEDO 2.000,00
 VANDERLEI RODRIGUES DE 2.755,78
 VANDERLEI SANTOS DE OLIVEIRA 827,00
 VANIA MENDES 522,00
 VERA HORST KESSLER 647,00
 VERA LUCIA RIBELATO 20,00
 VICENTE PEDRO DE ARAUJO 606,00
 WAGNER MARMOL FIORI 202,00
 WANDERLEA DE LOURDES DA SILVA 584,00
 WANDERLEI SOUZA DA SILVA 567,00
 WELLINGTON MICHEL DE SANTANA V 355,00
 WEVERTON DA SILVA FERREIRA 625,00
 WILIANN KLASENER 744,00
 WILLIAN DE SOUZA MATSUMOTO 207,12
 WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA 1.350,57
 ZILDA LEANDRO TOMAZ 568,00
TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS 499.693,18
CRÉDITOS COM GARANTIA REAL
 BANCO ITAU S.A. 486.222,19
 BANCO SOFISA SA 15.318,00
 GOVESA ADM DE CONSORCIOS LTDA 2.545.713,91
 HMS LTDA 1.325.676,94
 INDUSTRIAL DE ALIM. ENTOS ANA RITA LTDA 603.416,02
 SILVER TOWER DO BRASIL INTERMEDIÇÃO 1.398.287,40
TOTAL DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL 6.374.634,46
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
 A A D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 28.802,80

A J MANINI - GRAFICA E BRINDES 3.134,00
 A M A LUIZ - ME 456,50
 A R CHIARAMONTE 1.463,29
 A S JORGE & CIA LTDA 5.205,85
 A. BITTENCOURT E D. BITENCOURT LTDA 1.625,65
 A. FINK TRANSPORTES 6.122,84
 A. GIACOMETTI JUNIOR E CIA LTDA 500,00
 A.MANOEL DA SILVA PNEUS 760,00
 ACUCAR GUARANI S/A 115.109,99
 ACUCAR GUARANI S/A-UNIDADE CRUZ ALTA 9.236,17
 ADEMAC COM MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA 1.165,00
 ADN MULTIPLA COMUNICACAO LTDA 2.500,00
 AGENCIA LANG LTDA. 11.009,20
 AGUIAR TRANSPORTES LOGISTICA E LTDA 25.424,24
 ALCIDES ZANETTA 3.400,00
 ALIMAQ IND EQUIP DE MARILIA LTDA 12.579,42
 ALLCANCY TRANSPORTES LTDA 4.540,04
 ALLIANZ SEGUROS S.A 6.098,89
 ANTONIO ROBERTO 169,43
 AQUI SOLUCOES LTDA - ME 1.260,00
 ARAUJO, LAVAGNOLLI E CIA LTDA 2.398,00
 ARCELORMITTAL BRASIL S/A 1.637,55
 ARLINDO DEGASPERI 400,00
 ATLANTA SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA 9.938,16
 AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA 4.184,00
 BANCO-ABN AMRO REAL S/A 441.078,80
 BANCO ITAÚ 900.354,10
 BIG BEARD BRAZIL COM. MAT. P/ EMB. LTDA 2.775,00
 BOM SUCESSO DO SUL IND E COM DE PRODUTOS 175.725,67
 BOMBAS DIESEL MARINGA LTDA 2.500,00
 BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRO 414,23
 BRASILINK LTDA 4.102,45
 BUNGE ALIMENTOS S/A 487.490,00
 C A E COMERCIO DE PROD QUIMICOS LTDA 1.042,00
 C M D INFORMATICA LTDA 1.716,40
 C O IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA 1.750,00
 C. R. GAGLIARDI - HIGIENE CORPORATIVA 4.499,68
 CADISA IND. E COM. LTDA 2.800,00
 CAMARGO CIA DE EMBALAGENS LTDA 468.388,64
 CANDON ADITIVOS PARA ALIMENTOS LTDA 1.720,00
 CARAMURU ALIMENTOS S/A 16.950,00
 CHIAPETTI & COMPANHIA LTDA 21.422,98
 CLINICA INTEGRADA DE SAUDE LTDA 1.279,53
 COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA 202.660,00
 COMERCIAL ELETRICA DW S/A 6.054,46
 COMERCIAL ELETRICA DZ LTDA 2.685,10
 COMERCIO DE GAS FERREIRA LTDA ME 817,00
 COMMANDERSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS 1.110,90
 CONSOLATA ALIMENTOS LTDA 152.631,45
 COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL 49.222,00
 COPEL DISTRIBUICAO S/A 237.696,80
 COTRELENA COOPERATIVA DOS TRANSP 2.800,00
 CRISTAL - EMPACOTAMENTO E COMERCIO 176.662,00
 CRM COMERCIO DE PETROLEO LTDA 16.039,85
 CURUPAI COMERCIO MADEIRAS LTDA 314,50
 DIMENSAO COM ARTIGOS MED. HOSPITALARES 1.722,80
 DISTRIB.MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A 16.511,09
 DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA 132.468,26
 E.P.A. QUIMICA LTDA 5.432,50
 ELETRAMA COM. DE ACUMULADORES LTDA 475,00
 ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA 500,00
 EMBALAGENS ARAPONGAS IND. COM. LTDA 6.741,72
 ESTACILIO JOSE CARDOSO ME 555,00
 EXATA SAUDE OCUPACIONAL LTDA. 16.266,38
 EXPRESSO JAVALI S.A 1.726,57
 EXTINZUK COMERCIO DE EXTINTORES LTDA 1.223,00
 F P L RODRIGUES COM. DE INFORMATICA 1.038,00
 FELIPETI & CIA LTDA 315,00
 FILTRONA BRASILEIRA IND E COM LTDA 4.158,00
 FUNDACAO GETULIO VARGAS 11.805,00
 GAZIN IND COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA 52.027,50
 GAZOLA E MATOS LTDÁ 18.256,00
 GEREVINE TRUCK CENTER LTDA 629,50
 GEREVINI PNEUS LTDA 19.828,00
 GRAMALUX IMP. E EXPORTADORA LTDA 1.596,00
 GS1 BRASIL ASSOC. BRAS. DE AUTOMACAO 760,00
 H VIEIRA E SILVA MANUTENCAO REFRIGERACAO 1.154,00
 HENCHEN, HELFENSTEIN E CIA LTDA. 396,70
 HIPERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 1.520,00
 HOTEL TOPAZIO LTDA 1.520,00
 HYGIECORP HIGIENE CORPORATIVO LTDA 1.907,84
 ICOBOM IND. E COM. DE BISCOITOS LTDA 2.310,00
 IMD INDUSTRIA METALURGICA LTDA 1.056,00
 IND E COM DE ARTEF DE CIMENTOS PEDRITA 2.399,21
 IND. PAPEL E PAPELAO SAO ROBERTO SA 34.150,75

EM BRANCO



INDUSTRIAS NOVACKI S.A. 293.444,87
 INEBRAS IND. DE EÇOVAS DO BRASIL LTDA 600,00
 INKJET COM DE MANUFATURADOS LTDA 1.073,00
 INPLASUL IND. DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA 175.313,04
 JOSE GERALDO FERREIRA CARAGUATATUBA - ME 546,23
 JOW PACK PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA 32.312,96
 K N S ENEIAS 1.260,36
 LAFER TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA 66.734,65
 LAJES PATAGONIA IND ME COM LTDA 3.250,00
 LAZARI & PENHA ANDRADE LTDA ME 3.400,00
 LIMER CART IND E COM DE EMBALAGENS LTDA 16.477,03
 LPA LABORATORIO DE PRODUTOS AROMATICOS 1.400,01
 M A PITTA 12.818,24
 M.A. DA SILVA EQUIPAMENTOS LTDA. 1.500,00
 MAGIC LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 936,50
 MARCOS ANTONIO RIBEIRO 4.920,00
 MARIA GENI CHAVES BARROSO DE CERQUEIRA 1.000,00
 MASSAS VICCARI LTDA 316.800,00
 MATRIX INGREDIENTE COM. REP. LTDA 5.500,00
 MEDIGAS DISTRIB. E COM DE GAS LTDA 588,00
 METALAN METALIZADOS E LAMINADOS PLASTICO 959,94
 MIRABILIS CONSULTORIA EM VENDAS LTDA 3.408,55
 MOINHO COLONIAL ALAMEDA LTDA 157.065,84
 MOINHO DE TRIGO CÔRINA LTDA 47.628,50
 MOINHO DE TRIGO RÔTTA LTDA 82.000,00
 MOINHO DE TRIGO UNIAO DA VITORIA LTDA 207.140,00
 MOINHO SANTA RITA LTDA 99.628,00
 MOLINO LLORENCIA SA(ARGENTINA) 50.546,64
 MOVEL ROMERA LTDA 506,00
 MYLNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 33.151,20
 NASA VEICULOS LRDA 381,43
 NIRLEI RODRIGUES MAGALHAES E CIA LTDA 13.000,00
 NO WORRY AS. TEC COM. PROD ELTROMECANICO 3.830,00
 NUNES E MATOS 9.901,08
 OLIVEIRA & LEANDRO ADVOGADOS ASSO 20.558,35
 PAGANI, ZIMIANI & LEANDRO ADVOGADOS ASSO 17.607,00
 PAULUCI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. 590,71
 PERON FERRARI S.A. 28.080,00
 PERON FERRARI S/A COM CEREAIS 81.440,00
 PETRAS AGROINDUSTRIA LTDA - ME 682,40
 PLASTICOM PLASTICOS IND. E COM LTDA 124.114,91
 PLURY QUIMICA LTDA 10.000,00
 POLISCREEN ARTEFATOS PLASTICOS LTDA 1.190,00
 POLY PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA 10.408,91
 POSTO DE GASOLINA DO LAGO LTDA 11.616,84
 PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. 485,20
 PRESTATIVA EQUIP. ELETRONICOS LTDA 3.282,50
 PUMA CENTRO AUTOMOTIVO 381,00
 PURAC SINTESES IND E COM LTDA 10.929,60
 R J NOGUEIRA 975,64
 RAUDI IND COM LTDA 10.200,00
 RB SYSTEM SISTEMAS E AUTOMACAO LTDA 367,00
 RDR-TRANSPORTES LTDA 12.082,09
 RECUPERADORA CABECOTES E COMPRESSORES 1.500,00
 RED COPIA COPIADORA LTDA 500,00
 RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA 40.541,65
 RENNER TEXTIL LTDA 1.085,70
 REWELON COMERCIAL LTDA 3.396,55
 REYMANND IND DE ACESSORIOS ELETRICOS 11.890,00
 RHODIUS COM E IMP DE ROLAMENTOS LTDA 5.307,12
 RICOQUIMICA LTDA 390,00
 RODOVIARIO MARINO CARRASCOSA LTDA 1.654,99
 RUBBERPLASTIC COM. DE BORRACHAS E PLAST. 1.625,00
 RUBENS PAPELARIA LTDA 1.018,96
 SABORES E AROMAS CN ALIMENTOS LTDA 13.799,06
 SALAZAR COMPONENTES ELETROMECANICOS 880,00
 SASIL INDL COML DE PETROQUIMICOS LTDA 4.433,34
 SBB COM E MOAGEM DE CEREAIS LTDA 299.646,22
 SEARA E VELTRINI LTDA 460,00
 SERASA S/A 20.195,17
 SILOTI E CIA LTDA 3.525,00
 SILVESTRO LOCACAO DE GUINDASTES 855,00
 SINA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA 19.200,00
 SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS IND DE ALIM 59.686,51
 SISDEB -CGMP-CENTRO DE GESTAO DE MEIOS D 11.189,35
 SOARES DE LIMA UNIFORMES LTDA. 3.619,05
 SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. 612,00
 SOY COMERCIO DE OLEO VEGETAIS LTDA 26.700,00
 SRM CONSULTORIA E ADM LTDA 776.708,95
 STEMAC S/A - GRUPOS GERADORES 669,76
 STOCKFER COM E DISTR DE FERRO E ACO LTDA 3.440,95
 TARGET COM. IMP. EXP. REP. PROD. AGROP. 19.587,60
 TBB CARGO LTDA 3.789,02
 TEXINDUS TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA 9.520,23
 TKS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO 1.894,58

TNEX SERVICOS DE INFORMATICA LTDA 713,44
 TORNOPEL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA 1.130,00
 TOTVS S.A. 15.342,22
 TRACADO VEICULOS LTDA. 5.447,24
 TRIANGULO ALIMENTOS LTDA 179.115,97
 TRUCKS CONTROL - SERVICO DE LOGISTICA 2.316,00
 UMUDIESEL - DERIVADOS DE PETROLEO 7.460,00
 UMUPAR UMUARAMA PARAFUSOS LTDA. 2.995,76
 UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. 350,00
 VIVIAN E ALMEIDA LTDA. 302,00
 VOLTS RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA 1.650,00
 VR COM. DE IMPLEMENTO AGRICOLA LTDA 655,60
 WEALTH SYSTEMS INFORMATICA LTDA 14.724,67
 ZAPONI ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA 12.200,50
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS 7.572.013,76
TOTAL DOS CRÉDITOS 14.446.341,40

UMUARAMA, 3 de Dezembro de 2010.

Eu, LEANDRO SANCHES DA SILVA, AUXILIAR JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

LEANDRO SANCHES DA SILVA
 AUXILIAR JURAMENTADO
 (POR AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 03/2009)

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DO REU MARCOS GONÇALVES

Com prazo de sessenta (60) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM.

JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO

PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCOS GONÇALVES**, brasileiro, nascido aos 31/05/1985, natural de União da Vitória/PR, filho de Antonio Carlos Gonçalves e Isaurina de Jesus Gonçalves, intime-o da sentença que extinguiu a punibilidade do réu, com fulcro nos artigos 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por sentença proferida em data de 06.12.2010, nos autos do **Processo Crime nº 2008.1068-2** que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Carla Adriana Erdmann (Matr. TJ/PR 14177), que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN

JUIZA DE DIREITO

CERTIFICO ter afixado o presente

Edital no local de costume, no Atrio

Do Fórum.

U. da Vitória, 07/12/2010.

Carla Adriana Erdmann

Áux. Adm. (Matr. TJ/PR 14177)

Por ordem da MM. Juíza de Direito

Portaria 21/2009

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

UNIÃO DA VITÓRIA -ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO CRIMINAL

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314 Fone/fax (042) 522-3786 CEP. 84.600-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE

GEOVANA DE FÁTIMA GURZINSKI,

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM.

JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO

DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente

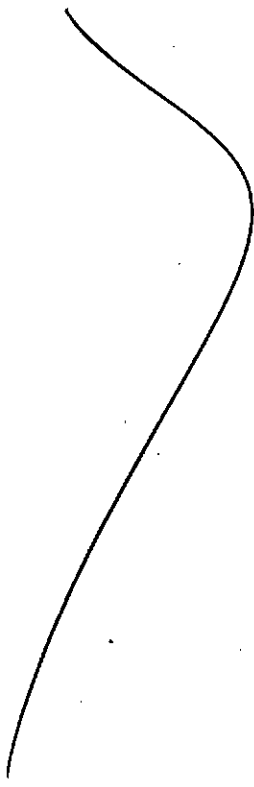
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data, procedi ao envio das cartas de intimação nº. 1776/2010, registrada sob nº. **RJ 63176118 4 BR**, nº. 1777/2010, registrada sob nº. **RJ 63176117 5 BR**, nº. 1778/2010, registrada sob nº. **RJ 63176116 7 BR** e nº. 1779/2010, registrada sob nº. **RJ 63176115 3 BR**, via postal.

Umuarama, 14 de dezembro de 2010.


LEANDRO SANCHES DA SILVA
Auxiliar Juramentado

Murilo Gilbert Campana
Aux. Juramentado



JUNTADA: Certifico e dou fé, que nesta data procedi a juntada a estes autos do(a).....

Autocitação

Constantes das folhas *586* / *587*
que diante se vê.

Umuarama, *14* de *Dezembro* 20 *10*

Escrivão


Auxiliar Juramentado(a)